

**DECRETO Nº 60/2024**

**“DISPÕE SOBRE USO E MANUSEIO DE ADEREÇOS CARNAVALESCOS, VASILHAMES DE BEBIDAS E RECIPIENTES DE VIDRO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do Artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, o início das **festividades carnavalescas** em Conceição das Alagoas que irá acontecer do dia **09 (nove) ao dia 13 (treze) de fevereiro de 2024**;

**Considerando**, a preocupação por parte do Executivo quanto à Segurança dos foliões, que participarão em grande número, do evento;

**Considerando**, a necessidade da normatização quanto ao uso e manuseio de adereços carnavalescos, vasilhames e recipientes de vidro;

**Considerando**, as exigências da polícia militar local, bem como do Poder Judiciário em detrimento do fator segurança dos foliões, e ainda, sendo o evento carnavalesco realizado em espaço público fechado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido a comercialização ou uso de serpentinas metálicas, balões, foguetes e rojões pelos foliões, bem como o lançamento de qualquer outro adereço em direção à rede elétrica, assim como outros objetos condutores ou não de energia.

**Art. 2º** - Não será permitida a venda, o uso de vasilhames de recipientes de vidro e carne no espeto na área do Carnaval, bem como nas ruas situadas ao redor da Lagoa Park.

**Parágrafo único:** A vedação do uso de vasilhames ou recipientes de vidro, bem como, carne em espetinhos se estende aos blocos carnavalescos nos limites delimitados no caput.

**Art. 3º** - O uso de qualquer dos adereços mencionados e ou vasilhames e recipientes de vidro, ou outros, que coloquem em risco a segurança dos participantes, serão apreendidos pelos seguranças e/ou policiais que estarão destacados para trabalharem no evento, ficando os infratores sujeitos às medidas e penas previstas em Lei.

**Art. 4º** - A proibição constante do presente decreto tem aplicação nos dias **09, 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.**

**Art. 5º** - Os comerciantes deverão se adequar às condições deste decreto, utilizando outros recipientes de material plástico.

**Art. 6º** - A vedação contida neste decreto alcança ao comércio fixo existente na área delimitada no art. 2º e aos vendedores ambulantes.

**Art. 7º** - O horário de comercialização de bebidas e gêneros alimentícios no recinto do carnaval será encerrado às 04:00 horas.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data.

Conceição das Alagoas (MG), 01 de fevereiro de 2024.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal